



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Quissamã, 27 de novembro de 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Referência: Projeto de Lei nº 083/2024

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.373.791,54 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

PARECER DA RELATORIA

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos foi designada para análise e deliberação sobre o **Projeto de Lei** que autoriza a abertura de Crédito Suplementar na importância de R\$ 4.373.791,54 (quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Cumprе ressaltar que o referido projeto, ora apresentado, é de iniciativa privativa do Executivo, pois refere-se a norma que envolve questões orçamentárias, atendendo assim ao disposto art. 16, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, entende a Comissão que a matéria em questão é de exclusividade do Poder Executivo Municipal.

Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Quissamã, **OPINA FAVORAVELMENTE** ao aludido Projeto de Lei Municipal, tendo em vista que o mesmo interfere nos limites de exclusividade de matéria que deve ser proposta pelo Poder Executivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Referente ao PL nº 083/2024

É O PARECER.

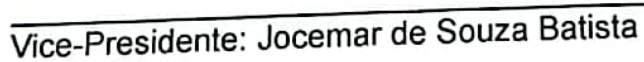
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Relator: Adelson Lopes Carneiro

Pelas conclusões,


Presidente: Ailson Belarmino Barreto

Pelas Conclusões,


Vice-Presidente: Jocemar de Souza Batista